PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 124/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº 124/2025

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE Nº 124/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante,** e a empresa **LOC Construções e Empreendimentos LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada na Rua Jossiane Silva, nº 401, bairro Rosa Maria, CEP: 49.107-002, São Cristóvão-SE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Daniel Prado Hardman**, inscrita no CPF nº 017.439.475-69, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025 e Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 124/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 9A94-AF24-D7D1-D3A9
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9A94-AF24-D7D1-D3A9

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 124/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 22 de maio de 2026 até a data de 22 de maio de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 425.780,64** (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9A94-AF24-[illegible]

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 21 de maio de 2026.

Igor Luiz da Silva
Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome
Contratante

DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569
Assinado de forma digital por DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.05.21 12:04:08 -03'00'

Daniel Prado Hardman
Representante da empresa LOC Construções e Empreendimentos LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 24105016-9A94-AF24-E053-0A0A-0A0A-0A0A
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9A94-AF24-E053-0A0A-0A0A-0A0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A94-AF24-05A5-AA4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 21/05/2026 10:24:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9A94-AF24-05A5-AA4D

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 124/2025
Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 124/2025. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: LOC Construções e Empreendimentos LTDA,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 124/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**. Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **22 de maio de 2026 até a data de 22 de maio de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 425.780,64** (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). **Data da assinatura**: 21/05/2026.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
ICP Brasil

Memorando / Ofício Interno 6- 13.743/2026

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/05/2026 às 10:58:51

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 124/2025

Segue ofício atualizado.

Anexos:
Prorrogacao_LOC.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticação: 7d0f0f0f-0f0f-0f0f-0f0f-0f0f0f0f0f0f
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EF46-6A78-0F0F-0F0F-0F0F-0F0F-0F0F-0F0F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME

Juazeiro, Bahia, 18 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 117/2026
À
Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo do contrato 124/2025.**

Prezado(s) Senhor(es),

Em virtude de atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA, se faz necessário o aditivo de prazo e saldo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 124/2025, empresa LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a fim de dar continuidade aos serviços, leva-se em conta as seguintes considerações:

- A prorrogação do prazo contratual acompanhada do saldo mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o contrato refere-se à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.
- A continuidade da prestação dos serviços é imprescindível para assegurar o regular funcionamento das ações, programas, projetos e atendimentos desenvolvidos pela Secretaria, especialmente aqueles voltados à assistência social, acompanhamento de usuários, visitas técnicas, ações institucionais, apoio logístico e demais atividades essenciais executadas diariamente pelo órgão. A eventual interrupção dos serviços de locação de veículos poderá ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, comprometendo a execução das políticas públicas e a prestação adequada dos serviços à população.
- Ressalta-se que a prorrogação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o artigo 107, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.
- Destaca-se, ainda, que permanece saldo contratual suficiente para continuidade da execução, sendo a medida mais econômica e eficiente para a Administração, evitando a descontinuidade dos serviços, custos adicionais decorrentes de nova contratação e possíveis prejuízos operacionais. Ademais, a empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração de maneira regular e eficiente, não havendo registros que desabonem sua capacidade técnica e operacional.
- Dessa forma, considerando a essencialidade e continuidade do serviço, a existência de saldo contratual, a vantajosidade econômica e o interesse público envolvido, justifica-se a realização do aditivo de prazo por 12 meses acompanhado do saldo contratual, para assegurar a continuidade dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticidade: 1D0D0A0A0A

Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

IGOR LUIZ DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome

DECRET0 012/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticação: 1b0b0b1c-4b0c-4b0c-4b0c-4b0c-4b0c-4b0c-4b0c
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EF46-6A78-D7D0-1B0C-9C8B-E4E8-9E2C-4A70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF46-6A78-0779-BF73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 18/05/2026 14:21:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EF46-6A78-0779-BF73

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) FORNECEDOR(a) **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 05 de MAIO de 2026.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JEANDESSON ALBECI DE SOUZA
Data: 05/05/2026 10:50:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEANDESSON ALBECI DE SOUZA

CPF: 039.393.225-71

Diretor Administrativo

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira.

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para o Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas da SEDES,

a.Existe adequação orçamentária;

b.A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade: 2090/2091/2093/2095/2100/2102/2137

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 15000/16600/16610

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUSA MARQUES

DIRETORA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 8828
Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA SOUSA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ADB4-1189-7F2F-B3D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ADB4-1189-3F2F-5823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 08/05/2026 08:04:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ADB4-1189-3F2F-5823

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Ofício nº 112/2026/LOC-LIC
São Cristóvão/SE, 20 de abril de 2026.

Ao Il.mo Sr. Secretário Igor Luiz Da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME DE JUAZEIRO - BA

Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo e reajuste contratual - CT Nº 124/2025

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Il.mo Sr.,

A Loc Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, em atenção à proximidade do término da vigência do CT Nº 124/2025, cujo objeto segue acima transcrito, **manifesta por meio deste, seu interesse na prorrogação e continuidade do contrato por igual período**, ao tempo em que reforça aqui, a necessidade de reajuste deste após completados 12 meses da apresentação da proposta, conforme previsão legal.

I - DA PRORROGAÇÃO:

A alteração contratual, se encontra devidamente embasada pela Cláusula Sétima do contrato acima epigrafado, que em sua redação possibilita a prorrogação contratual na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme transcrevemos a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da

CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.

Nesse diapasão o artigo 107 da lei 14.133/2021, assim rege sobre a matéria:

> *"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

Diante da redação dada pelo próprio contrato, bem como em atenção a legislação em vigor, trazida pelo art. 107, não resta dúvida quanto à legalidade da prorrogação pleiteada, motivo pelo qual **declaramos que temos sim o interesse na prorrogação do contrato por mais 12 meses**.

Lembrando da necessidade de reajuste do contrato após completados 12 meses, conforme legislação em vigor.

II - DO REAJUSTE ANUAL DOS PREÇOS

Com fito na continuidade da boa execução do contrato acima epigrafado, vem pelo presente expor para ao final requerer:

Tendo em vista a proximidade da renovação do **contrato 124/2025** o qual assinamos em **13 de maio de 2025** e tendo transcorrido um ciclo de 12 meses, sendo renovado agora em 13 de maio de 2026, é legal e justo a contrapartida pela administração, devendo reajustar o contrato em tela a fim de manter as mesmas condições iniciais de quando foi pactuado;

É imperioso dizer que os preços firmados no contrato que teve sua origem proveniente da proposta **desta peticionante,** sendo a proposta datada de 27 de março de 2025, porém o contrato informa que a data base a ser considerada é a do orçamento estimado que é 26/03/2025, conforme especificado na cláusula segunda, item 2.6.

> *CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE*
> *(...)*
> *2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.*

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

2.7. ***Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

Vale ressaltar que não há o que se falar em irreajustabilidade deste, uma vez que a previsão em contrato seria tão somente para os 12 meses iniciais. A própria Lei já determina assim sobre a impossibilidade de prorrogação dos contratos antes que os mesmos completem 12 meses, no entanto, estamos falando da prorrogação por um novo ciclo temporal (mais 12 meses) onde a própria Lei, por se só, já assim, admite.

A legislação é categórica sobre o reajuste de preços, sendo essa uma forma de evitar que o contratado seja penalizado pelo não reajuste dos contratos, já que o reajuste corrige as perdas inflacionárias ocorridas durante o período contratual e equipara ao valor praticado pelo mercado.

É importante frisar que segundo a legislação em vigor devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, conforme asseverado no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

> ***"Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)"***

Assim, já na Constituição há previsão de necessidade de manutenção das condições da proposta, o que efetivamente, entendemos incluir a questão inflacionária. Neste sentido, a CRFB nos indica que a proposta seria a data base inicial para aplicação do reajuste inflacionário, cujo indexador é fixado previamente pela administração pública.

Há que se citar ainda, norma relevante com relação a periodicidade da correção inflacionária do contrato administrativo, Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, que segue com os devidos grifos:

> ***"Art. 2º da Lei 10.192/2001:***
>
> ***É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano."***

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Dessa forma não há o que se falar em não reajustar já que a própria legislação nos traz essa premissa.

Conforme afirma Marçal Justen Filho, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.

In verbis, o art. 65, alínea "d" assim estabelece:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*
> *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

Nesta seara a Lei 14.133/2021, traz uma redação bem clara sobre o reajustamento do contrato, sendo possível ser feito por meio de apostilamento, dispensando a criação de novo aditivo contratual, sendo que no caso em tela o contrato está para ser renovado, dessa forma poderá vir no próprio termo aditivo.

In verbis, o art. 136, inciso I, assim rege sobre a matéria:

> ***"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:***
>
> ***I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;"***

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Conforme redação do art. 37, XXI da constituição, no qual afirma que **devem ser mantidas as condições da proposta**, bem como em concordância com o art. 136, I da lei 14.133/2021, citado no parágrafo anterior, dessa forma, solicitamos a correção dos valores contratuais, aplicando-se a correção de reajuste pelo índice do **IPCA acumulado no período de 26/03/2025 a 26/03/2026 que foi de 3,8125%, para o período de anualidade do orçamento base**.

É imperioso dizer, que o contrato em sua cláusula segunda, autoriza o reajuste do contrato pelo índice IPCA, após o interregno mínimo de 12 meses, contados da data base do orçamento estimado, qual seja, 26/03/2025.

In verbis, a cláusula segunda assim define a forma de reajuste do contrato:

> *"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE*
> *(...)*
> *2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.*
>
> *2.7. **Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
>
> ***(...)."***

Dessa forma o reajuste a ser concedido, conforme dito, pode ser feito por simples apostilamento, ou mesmo, diretamente no novo Aditivo de prazo a ser realizado no mesmo período*, e portanto, independe de novo pedido desta contratada;*.

Como forma de demonstrar como ficarão os valores do contrato após o reajuste, segue abaixo uma planilha resumo com o valor inicial e o reajustado com a aplicação do **IPCA acumulado no período de 26/03/2025 a 26/03/2026** que foi de **3,8125%, para o período de anualidade da data base do orçamento**:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

PLANILHA RESUMO COM PREÇO INICIAL E REAJUSTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍC.	**VALOR UNIT. INICIAL**	REAJUSTE IPCA (Ref.: 26/03/25 à 26/03/26)	DIFERENÇA ENCONTRADA	**VALOR UNIT. REAJUSTADO**
10	ITEM 10 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA; ANO MODELO MÍNIMO 2022 4X4; COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 06 VELOCIDADES, MECÂNICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA , AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;	Mensal	4	**R$ 8.870,43**	**3,8125%**	338,18	**R$ 9.208,61**
VALOR MENSAL REAJUSTADO:						**R$ 36.834,44**	
VALOR GLOBAL ANUAL REAJUSTADO:						**R$ 442.013,28**	

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

PLANILHA RESUMO COM PREÇO REAJUSTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍC.	VALOR UNIT. REAJUSTADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
10	ITEM 10 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA; ANO MODELO MÍNIMO 2022 4X4; COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 06 VELOCIDADES, MECÂNICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA , AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;	Mensal	4	R$ 9.208,61	R$ 36.834,44	**R$ 442.013,28**
VALOR MENSAL REAJUSTADO:					R$ 36.834,44	
VALOR GLOBAL ANUAL REAJUSTADO:					**R$ 442.013,28**	

Após a correção pelo índice IPCA que foi de **3,8125%**, o valor mensal do contrato passa dos atuais R$ 35.481,72 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) para **R$ 36.834,44 (Trinta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, passando o

valor global do contrato dos atuais R$ 425.780,64 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para **R$ 442.013,28 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, treze reais e vinte e oito centavos).**

Diante ao exposto solicitamos a análise e concessão do presente pedido.

DO PEDIDO:

1 – **Prorrogação do contrato nº 124/2025, pelo período de mais 12 (doze) meses;**

2 – **Diante ao apresentado solicitamos o Reajuste do Contrato com base no IPCA acumulado para o período (26/03/25 à 23/03/26) que foi de 3,8125%, levando em conta a anualidade do orçamento base, conforme legislação em vigor.**

Sem mais para o momento agradecemos a compreensão, certos do atendimento a esta solicitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atte.; DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.04.20 14:21:10 -03'00'

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE / CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

ANEXO I – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Ao Il.mo Sr. Secretário Igor Luiz Da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME DE JUAZEIRO - BA

Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo e reajuste contratual - CT Nº 124/2025

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

A LOC Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita do CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada à Rua Joseane Silva, Nº 401, Bairro Rosa Maria Município de São Cristóvão, CEP 49107-002, através do seu sócio administrador o Sr. Daniel Prado Hardman portador do CPF nº 017.439.475-69, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM).

São Cristóvão - SE, 20 de abril de 2026.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.04.20 14:21:41 -03'00'

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE
CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

ANEXO II – ÍNDICE DE REAJUSTE IPCA

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$8.870,43 de 26-Março-2025 e 26-Março-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$9.208,61

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Março-2025 e 26-Março-2026

Em percentual: 3,8125%
Em fator de multiplicação: 1,038125

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$8.870,43 * 1,038125
Valor atualizado = R$9.208,61

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

ANEXO III – DOCUMENTOS DA EMPRESA

- **CONTRATO SOCIAL**
- **DOCUMENTO DO SÓCIO**

XXIII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 04.214.147/0001-35
NIRE 28200292173

DANIEL PRADO HARDMAN, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, nascido em 15/05/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade **nº 3.014.689-5 SSP/SE** e do **CPF nº 017.439.475-69**, **CNH 02925545921 Detran/SE** emissão 22/03/2023, validade 18/03/2033, residente e domiciliado na Rua Doutor Celso Oliva, nº 250, Bloco A, Apto 901, Bairro Treze de julho, CEP 49.020-090, Aracaju/SE.

Único sócio da empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE sob nº **28200292173** e inscrita no **CNPJ** sob nº **04.214.147/0001-35**, resolve alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – Aumentar o capital social de: **R$ 4.900.000,00** para: **R$ 100.000.000,00** sendo **R$ 95.100.000,00** da reserva de lucros acumulados.

II – Diante das alterações acima a **CLÁUSULA SEGUNDA** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL
O capital social é de **R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais)**, mediante a subscrição **100.000.000 (Cem milhões)** quotas sociais, no valor de **R$ 1,00 (Um real)** cada uma distribuídas devidamente integralizadas, da seguinte forma:

Sócio	N° de Quotas	Valor em R$	%
DANIEL PRADO HARDMAN	100.000.000	R$ 100.000.000,00	100
Total	**100.000.000**	**R$ 100.000.000,00**	**100%**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se e reformula-se o Contrato Social com a seguinte redação.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
NIRE: 28200292173

DANIEL PRADO HARDMAN, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, nascido em 15/05/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade **nº 3.014.689-5 SSP/SE** e do **CPF nº 017.439.475-69**, **CNH 02925545921 Detran/SE** emissão 22/03/2023, validade 18/03/2033, residente e domiciliado na Rua Doutor Celso Oliva, nº 250, Bloco A, Apto 901, Bairro Treze de julho, CEP 49.020-090, Aracaju/SE.

Único sócio da empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE sob nº **28200292173** e inscrita no **CNPJ** sob nº **04.214.147/0001-35**, resolve consolidar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob o nome empresarial de "**LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**", utilizando para efeitos comerciais o nome de fantasia de "**LOC EMPREENDIMENTOS**", CNPJ n° 04.214.147/0001-35, NIRE 28200292173 tendo sua sede domicílio e foro na cidade de São Cristovão/SE, na Rua Jossiane Silva, Nº 401, Bairro Rosa Maria, CEP 49.107-002.

Parágrafo Primeiro - Filial 01, CNPJ nº 04.214.147.0002-16, NIRE 26900591091, com sede nesta Rua José Félix Damasceno nº 421A, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-340.

Parágrafo Segundo - Filial 02, CNPJ nº 04.214.147.0004-88, NIRE 27900341699, com sede nesta Rua Recanto do Sol, nº 651, complemento D, quadra 50, lote 10 Bairro Clima Bom, Maceió/Al CE P 57.071.110.

Parágrafo Terceiro - Filial 03, CNPJ nº 04.214.147.0005-69, NIRE 3592015714, com sede na Av. Moaci nº1695 Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.083-004.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais)**, mediante a subscrição **100.000.000 (Cem milhões)** quotas sociais, no valor de **R$ 1,00 (Um real)** cada uma distribuídas devidamente integralizadas, da seguinte forma:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Sócio	N° de Quotas	Valor em R$	%
DANIEL PRADO HARDMAN	100.000.000	R$ 100.000.000,00	100
Total	**100.000.000**	**R$ 100.000.000,00**	**100%**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DA MATRIZ

O Objeto da Matriz tem por objetivo: a prestação dos serviços de: Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; Transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hoteis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fio em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; Implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçamba; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas.

Da Filial 01

A Filial 01 tem por objetivo: a prestação dos serviços de: Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; Transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranhacéus; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fio em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem;

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29215844-8d5e-41bb-ba54-fbb02d41da4f

Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; Implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos perigosos; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçamba; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; Empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; coleta de resíduos não perigosos.

Da Filial 02

A Filial 02 tem por objetivo: a prestação dos serviços de: Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; Transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fio em vias públicas; Obras de Instalações

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; Implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos perigosos; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçamba; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; Empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária.

Da Filial 03
A Filial 03 tem por objetivo: Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E DURAÇÃO
A sociedade iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2000 e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS
A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, para quais responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/02 – art. 1.052 de 10/01/2002.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A Administração da sociedade caberá ao sócio **DANIEL PRADO HARDMAN,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

O exercício social terá início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro ao término do exercício social, o único sócio administrador será feito o procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na sua totalidade de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: O Sócio poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social o sócio deliberar sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal como sócio administrador, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA, SEGUNDA - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o sócio único a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Parágrafo Segundo - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade das atividades empresariais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita/suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para todos as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade de São Cristóvão/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento, devendo a primeira via ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe.

São Cristóvão/SE, 29 de dezembro de 2025

DANIEL PRADO HARDMAN
Sócio Administrador

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01743947569	DANIEL PRADO HARDMAN

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2025 18:17 SOB Nº 20250595214.
PROTOCOLO: 250595214 DE 30/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12521126402. CNPJ DA SEDE: 04214147000135.
NIRE: 28200292173. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2025.
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01743947569	DANIEL PRADO HARDMAN

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2025 18:17 SOB Nº 20250595214.
PROTOCOLO: 250595214 DE 30/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12521126402. CNPJ DA SEDE: 04214147000135.
NIRE: 28200292173. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2025.
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:47 do dia 08/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2026.
Código de controle da certidão: **C8FD.3C00.BFDF.B4D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 292545 / 2026

Inscrição Estadual: 27.111.781-8

Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Endereço: RUA - JOSSIANE SILVA - 401

ROSA MARIA - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **05/05/2026 às 07:55:53, válida até 04/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Maio de 2026

Autenticação: **20260505GSOUDU**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 10/04/2026.

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 147822
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 09/06/2026
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107002	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 10 de Abril de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

A138F2B71D2337050895C526C020DBFA6E69088D

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35

Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSSIANE SILVA 401 / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050204230931936630

Informação obtida em 18/05/2026 10:22:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.214.147/0001-35
Certidão nº: 5479963/2026
Expedição: 27/01/2026, às 09:41:38
Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

Memorando / Ofício Interno 6- 13.743/2026

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/05/2026 às 10:58:51

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 124/2025

Segue ofício atualizado.

Anexos:
Prorrogacao_LOC.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticidade: 7d8b0a0c-0c0d-4d0d-a0d0-0d0d0d0d0d0d
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EF46-6A78-0779-B3F4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME

Juazeiro, Bahia, 18 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 117/2026
À
Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo do contrato 124/2025.**

Prezado(s) Senhor(es),

Em virtude de atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA, se faz necessário o aditivo de prazo e saldo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 124/2025, empresa LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a fim de dar continuidade aos serviços, leva-se em conta as seguintes considerações:

- A prorrogação do prazo contratual acompanhada do saldo mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o contrato refere-se à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.
- A continuidade da prestação dos serviços é imprescindível para assegurar o regular funcionamento das ações, programas, projetos e atendimentos desenvolvidos pela Secretaria, especialmente aqueles voltados à assistência social, acompanhamento de usuários, visitas técnicas, ações institucionais, apoio logístico e demais atividades essenciais executadas diariamente pelo órgão. A eventual interrupção dos serviços de locação de veículos poderá ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, comprometendo a execução das políticas públicas e a prestação adequada dos serviços à população.
- Ressalta-se que a prorrogação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o artigo 107, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.
- Destaca-se, ainda, que permanece saldo contratual suficiente para continuidade da execução, sendo a medida mais econômica e eficiente para a Administração, evitando a descontinuidade dos serviços, custos adicionais decorrentes de nova contratação e possíveis prejuízos operacionais. Ademais, a empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração de maneira regular e eficiente, não havendo registros que desabonem sua capacidade técnica e operacional.
- Dessa forma, considerando a essencialidade e continuidade do serviço, a existência de saldo contratual, a vantajosidade econômica e o interesse público envolvido, justifica-se a realização do aditivo de prazo por 12 meses acompanhado do saldo contratual, para assegurar a continuidade dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EF46-6A78-

Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

IGOR LUIZ DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome

DECRETO 012/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticação: 6f0a7e0f0a0a7e0f0a0a7e0f0a

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF46-6A78-0779-BF73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 18/05/2026 14:21:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EF46-6A78-0779-BF73

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 278/2026

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento n° 004/2025

Contrato Administrativo nº 124/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome - SEDES

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 124/2025 - empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 124/2025. SEDES. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA. Solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (dozes) meses e renovação do saldo contratual. Serviços de natureza contínua e essencial. Art. 107 e 111 da Lei 14.133/21. Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome (SEDES) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 124/2025, celebrado com a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, o credenciamento (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades logísticas das Secretarias do Município de Juazeiro/BA, com ênfase nas atividades finalísticas e administrativas da S Secretaria Municipal de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2035-52C7-89C7-2B15-194F-F0B0-0C0F-D0B0

Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome - SEDES.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (dozes) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SEDES (***Memorando 13.743/2026***)** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretoria Contábil da Pasta;
- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 2035-52C7-89C7-2B15-1F49-0D0B-0B30-2A98
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2035-52C7-89C7-2B15-1F49-0D0B-0B30-2A98

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/21 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base nos artigos 107 e 111 da lei nº 14.133/2021:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 2035-52C7-89C7-2B15-1498
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2035-52C7-89C7-2B15-1498

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato..

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço.**

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração, há vantajosidade da continuidade do **Contrato nº 124/2025**, por meio de aditivo, com a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção e a disponibilidade de veículos é condição crucial para a execução das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

A prorrogação do prazo contratual acompanhada do saldo mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o contrato refere-se à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 2035-52C7-89C7-2B15-1149-0B0F-0C9B-0B30
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2035-52C7-89C7-2B15-1149-0B0F-0C9B-0B30

Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

A continuidade da prestação dos serviços é imprescindível para assegurar o regular funcionamento das ações, programas, projetos e atendimentos desenvolvidos pela Secretaria, especialmente aqueles voltados à assistência social, acompanhamento de usuários, visitas técnicas, ações institucionais, apoio logístico e demais atividades essenciais executadas diariamente pelo órgão. A eventual interrupção dos serviços de locação de veículos poderá ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, comprometendo a execução das políticas públicas e a prestação adequada dos serviços à população.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual, que se mostra vantajosa e necessária à Administração, uma vez que os quantitativos inicialmente estimados não foram totalmente executados, seja em razão da demanda efetiva inferior à prevista, seja por ajustes operacionais ocorridos durante a execução contratual.

Ressalta-se que a manutenção do contrato vigente assegura a continuidade do fornecimento, evita a interrupção do atendimento às necessidades da Administração e preserva o interesse público, além de representar medida mais eficiente e econômica, ao dispensar a instauração de novo procedimento licitatório.

Nesse passo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço e justifica a prorrogação do prazo contratual, uma vez que, se faz necessária para evitar descontinuidade na prestação dos serviços, assegurando assim a continuidade da prestação de serviços executados por esta Secretaria.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da validação: 10d7e2b1-4f9f-4f0f-8f0f-2b9f3c7d4f0f
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2035-52C7-89C7-2B15

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **22 de maio de 2026 até a data de 22 de maio de 2027.**

Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 425.780,64 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).**

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 2035-52C7-89C7-2B15-1497-0D0F-0B0A-0C9B-3C7A
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2035-52C7-89C7-2B15-1497-0D0F-0B0A-0C9B-3C7A

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 20 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 2035-52C7-89D7-2B15
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2035-52C7-89D7-2B15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2035-52C7-81E7-2D51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 21/05/2026 08:34:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2035-52C7-81E7-2D51

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f48637a-6c8d-4bdb-a852-f61aa3c26253

Memorando / Ofício Interno 10- 13.743/2026

De: Hugo S. - SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

Para: SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR - Setor Requisitante - A/C Natália S.

Data: 21/05/2026 às 10:07:59

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM-PAAC, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, PGM-PAAC-A

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 124/2025

Prezada, segue em anexo termo aditivo para assinatura das partes.

Att.,

–

Hugo Gabriel Oliveira Dos Santos
Assessor administrativo

Anexos:
1_T_A_CT_124_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 9A94-AF24-9576-A4B9
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9A94-AF24-9576-A4B9